



Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

Edição Nº 829

Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3777 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 160.160,28 (CENTO E SESENTA MIL, CENTO E SESENTA REAIS) PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

DECRETA

Art 1º

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 160.160,28 (cento e sessenta mil, cento e sessenta reais), vinte e oito centavos, para atender aos seguintes programas:

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

RECURSO:SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO DOTAÇÃO	
FICHA 301 DOTAÇÃO 02111111.0824302282.069.33903000000	
ÓRGÃO 02111 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS	
UNIDADE 111 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA 0228 - GESTÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
PROJETO 2.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
ELEMENTO 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)	
VALOR	R\$ 20.000,00
FICHA 541 DOTAÇÃO 02113130.1236502322.085.33909300000	
ÓRGÃO0 2113 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE 130 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA 0232 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
PROJETO 2.085 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
ELEMENTO 33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
FONTE 157100000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	
VALOR	R\$ 1.710,28
FICHA 645 DOTAÇÃO 02111113.0824502242.205.33903600000	
ÓRGÃO02111 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS	
UNIDADE113 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FUNÇÃO08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA 0224 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
PROJETO2.205 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	



Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

Edição Nº 829

Página 2

ELEMENTO 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA
FONTE 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)
VALOR R\$ 15.000,00
FICHA 647 DOTAÇÃO 02111111.0824302282.069.31900400000
ÓRGÃO 02111 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS
UNIDADE 111 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA 0228 - GESTÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PROJETO 2.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEMENTO 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)
VALOR R\$ 62.000,00
FICHA 648 DOTAÇÃO 02111111.0824302282.069.31901300000
ÓRGÃO 02111 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS
UNIDADE 111 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA 0228 - GESTÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



PROJETO 2.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
FONTE 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)	
VALOR R\$ 8.500,00	
FICHA73 DOTAÇÃO 02103030.0618202022.008.33903000000	
ÓRGÃO 02103 - GABINETE DO PREFEITO – GABPREF	
UNIDADE 030 - GABINETE DO PREFEITO – GABPREF	
FUNÇÃO 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO182 - DEFESA CIVIL	
PROGRAMA 0202 - PROMOÇÃO DA DEFESA CIVIL	
PROJETO 2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	
ELEMENTO 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)	
VALOR R\$ 5.000,00	
FICHA 91 DOTAÇÃO 02104040.0412902132.028.33909300000	
ÓRGÃO 02104 - SECRETARIA DE FAZENDA – SEFAZ	
UNIDADE 040 - SECRETARIA DE FAZENDA – SEFAZ	
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
PROGRAMA 0213 - EQUILIBRIO DAS FINANÇAS E RESPONSABILIDADE FISCAL	
PROJETO2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECEITAS E CADASTRO	
ELEMENTO 33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
FONTE 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)	
VALOR R\$ 47.950,00	
TOTAL RECURSO:R\$ 160.160,28	

Art 2º

Como recursos para a abertura do crédito suplementar autorizado no art. 1º deste decreto, será utilizado parte do superávit financeiro apurado por fontes com base no balanço financeiro e o restante proveniente da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas:

- a. **SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO DOTAÇÃO:** 160.160,28 - cento e sessenta mil, cento e sessenta reais, vinte e oito centavos.

DOTAÇÕES ANULADAS

RECURSO: SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO DOTAÇÃO
FICHA 272 DOTAÇÃO 02111110.0812202222.056.33903600000
ÓRGÃO 02111 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS
UNIDADE 110 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS
FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA 0222 - GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO 2.056 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA
FONTE 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)
VALOR R\$ 15.000,00
FICHA 273 DOTAÇÃO 02111110.0812202222.056.33903900000
ÓRGÃO02111 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS
UNIDADE 110 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS
FUNÇÃO08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA0222 - GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO2.056 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE
TAIOBEIRAS / MG

WWW.TAIOBEIRAS.MG.GOV.BR/PORTAL/DIARIO-OFICIAL

Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

Edição Nº 829

Página 4

ELEMENTO33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)	
VALOR	RS 70.500,00
FICHA 326 DOTAÇÃO 021111113.0812202272.202.44905200000	
ÓRGÃO02111 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS	
UNIDADE 113 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FUNÇÃO08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE
TAIOBEIRAS / MG

WWW.TAIOBEIRAS.MG.GOV.BR/PORTAL/DIARIO-OFFICIAL

Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

Edição Nº 829

Página 5

PROGRAMA0227 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
PROJETO2.202 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
ELEMENTO44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
VALOR R\$ 3.000,00	
FICHA 330 DOTAÇÃO 02111113.0824302562.203.33903000000	
ÓRGÃO02111 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS	
UNIDADE 113 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FUNÇÃO08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA0256 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	
PROJETO2.203 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
ELEMENTO33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)	
VALOR R\$ 5.000,00	
FICHA 333 DOTAÇÃO 02111113.0824402232.062.33903000000	
ÓRGÃO02111 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS	
UNIDADE 113 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FUNÇÃO08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA0223 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
PROJETO2.062 - MELHORIA HABITACIONAL EMERGENCIAL	
ELEMENTO33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)	
VALOR R\$ 2.000,00	
FICHA 334 DOTAÇÃO 02111113.0824402232.062.33903900000	
ÓRGÃO02111 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS	
UNIDADE 113 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FUNÇÃO08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA0223 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
PROJETO2.062 - MELHORIA HABITACIONAL EMERGENCIAL	
ELEMENTO33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	
FONTE15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)	
VALOR R\$ 1.000,00	
FICHA 335 DOTAÇÃO 02111113.0824402232.062.33904800000	
ÓRGÃO02111 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS	
UNIDADE 113 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FUNÇÃO08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA0223 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
PROJETO2.062 - MELHORIA HABITACIONAL EMERGENCIAL	
ELEMENTO33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
FONTE15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)	
VALOR R\$ 9.000,00	
FICHA 490 DOTAÇÃO 02113130.1236102321.008.44905100000	
ÓRGÃO02113 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE 130 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO12 - EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA0232 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
PROJETO1.008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E MELHORIA DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
ELEMENTO44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
FONTE15710000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	
VALOR R\$ 1.710,28	
FICHA 70 DOTAÇÃO 02103030.0413102072.015.33903900000	
ÓRGÃO 02103 - GABINETE DO PREFEITO – GABPREF	
UNIDADE 030 - GABINETE DO PREFEITO – GABPREF	
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA 0207 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO	
PROJETO 2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASCOM	
ELEMENTO 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	
FONTE 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)	
VALOR R\$ 5.000,00	
FICHA 81 DOTAÇÃO 02104040.0412302102.020.33904700000	
ÓRGÃO02104 - SECRETARIA DE FAZENDA – SEFAZ	
UNIDADE 040 - SECRETARIA DE FAZENDA – SEFAZ	
FUNÇÃO04 - ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
PROGRAMA0210 - ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	
PROJETO2.020 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	
ELEMENTO33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
FONTE15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)	
VALOR R\$ 47.950,00	
TOTAL RECURSO: R\$ 160.160,28	



Art 3º

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 20 de fevereiro de 2025.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 20 de fevereiro de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

**Republicado por erro material.*

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DECRETO Nº 3777 - A - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE SERVIDOR PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA E DE VICE-DIRETORES DOS CEMEIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TAIOBEIRA

O Prefeito do Município de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,
CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores efetivos com capacidade técnica;

CONSIDERANDO que os cargos de direção e vice-direção são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, podendo o Prefeito definir critérios de seleção;

DECRETA

Art 1º

Este Decreto dispõe sobre o processo de seleção para nomeação nos cargos de provimento em comissão de diretor e vice-diretor de escola e de vice-diretores dos CEMEIS da rede pública municipal.

Art 2º O cargo em comissão de diretor e vice-diretor de escola e de vice-diretor dos CEMEIS da rede municipal de ensino será exercido por servidor integrante do quadro efetivo e estável dos profissionais da educação, com licenciatura na área da educação.

Art 3º A nomeação dos servidores para exercer o cargo em comissão de diretor e de vice-diretor de escola municipal e de vice-diretores dos CEMEIS é de competência exclusiva do Prefeito, feita por ato público específico, observados os critérios de seleção definidos neste Decreto.

§1º. O cargo de diretor de escola tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.363/19.

§2º. O cargo de vice-diretor de escola e dos CEMEIS tem jornada de trabalho de 30 horas semanais, nos termos do art. 58, I, da Lei 1.363/19.

Art 4º Deverá o servidor comprovar, no ato da inscrição, os seguintes requisitos para participar da seleção para os cargos:

I. Diretor e de vice-diretor das escolas municipais:

- a) Exercício de cargo efetivo e estável no quadro dos profissionais da educação básica de ensino da rede municipal;
- b) Lotação, na data da inscrição da chapa, na escola municipal a que pretende concorrer e exercício de no mínimo 02 (dois) anos letivos, consecutivos ou interruptos, na regência, supervisão ou direção na rede municipal;
- c) Habilitação em curso de licenciatura em pedagogia, normal superior ou licenciatura na área da educação;
- d) Aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão criminal negativa.

II. Vice-diretor dos CEMEIS:

- a) Exercício de cargo efetivo e estável no quadro dos profissionais da educação básica de ensino da rede municipal;
- b) Lotação, na data da inscrição da chapa, no CEMEIS que pretende concorrer e exercício de no mínimo 02 (dois) anos letivos, consecutivos ou interruptos, na regência, supervisão ou direção, sendo que no mínimo 01 (um) ano seja na educação nos CEMEIS;
- c) Habilitação em curso de licenciatura em pedagogia ou normal superior;
- d) Aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão criminal negativa.

§1º. Será permitida a participação dos profissionais da educação básica da rede estadual em adjunção na rede municipal, observados os demais critérios.

§2º. Não será exigida a lotação para concorrer em unidades educacionais onde não há lotação.

Art 5º O Prefeito, através de Portaria, nomeará comissão específica para conduzir o processo de seleção constante deste Decreto.

§1º. A presidência da comissão caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pela Secretária de Educação.

§2º. Compete à Comissão Municipal a elaboração do edital contendo todas as regras de acordo com as diretrizes deste Decreto, praticando todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade, a lisura do processo.

Art 6º O processo de seleção para indicação dos diretores e vice-diretores será em duas fases.

- I. Na primeira os candidatos serão selecionados por critérios de mérito e desempenho;
- II. Na segunda, votação direta.



Art 7º A avaliação de mérito e desempenho compreenderá:

- I. Análise de curriculum;
- II. Entrevista;
- III. Avaliação oral: Exposição de uma solução prática em temas relacionados à gestão escolar.

Parágrafo único. Na avaliação serão observados:

- I. Experiência;
- II. Capacidade de resolver problemas;
- III. Controle emocional e empatia para lidar com os conflitos;
- IV. Capacidade de planejar, executar, discutir, negociar;
- V. Segurança e confiança.

Art 8º O processo de votação compreenderá 03 (três) fases:

- I. Inscrição das chapas;
- II. Votação;
- III. Apuração dos votos.

§1º. Será atribuído um número para cada chapa inscrita, de acordo com a ordem de apresentação.

§2º. O deferimento da inscrição da chapa para fins de participação no processo de votação somente se dará após a análise, pela Comissão Municipal, do preenchimento dos requisitos exigidos neste Decreto.

§3º. Para realização da votação serão utilizadas somente as cédulas oficiais, devidamente rubricadas pela Comissão Municipal e com carimbo da Secretaria Municipal de Educação, conferindo-lhes caráter oficial.

Art 9º Terão direito a voto os servidores lotados na Secretaria de Educação.

Art 10º A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação, imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único. Será permitida, durante a apuração dos votos, junto à Comissão Municipal, a presença dos candidatos.

Art 11º As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas, marcadas de forma clara e contadas.

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as cédulas que não sejam oficiais, ou que não estejam devidamente carimbadas, ou que registrarem votos em mais de uma chapa, ou que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem a sua anulação.

Art 12º Será considerada vencedora a chapa que atingir o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa em que o candidato a diretor preencher, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de exercício na instituição de ensino em que disputar a votação;
- II. Maior tempo de exercício como servidor público municipal;
- III. Maior idade.

Art 13º Concluída a votação será elaborada uma ata, que depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos presentes.

Art 14º O Prefeito procederá a nomeação dos servidores mais votados para exercerem o cargo comissionado de diretor e vice-diretor das respectivas unidades de ensino, conforme relação encaminhada pela Comissão Municipal, cujo mandato terá a mesma duração do mandato do Prefeito.

Art 15º O cargo de diretor e vice-diretor serão preenchidos por indicação direta do Prefeito, preferencialmente por servidores do quadro dos profissionais da educação básica lotados e em exercício nas Instituições de ensino, nos casos em que se verificar a ausência de candidatos inscritos para seleção, observando os critérios estabelecidos neste Decreto, no que couber.

Art 16º Qualquer servidor que causar embaraços à realização do processo de seleção, regulado por este Decreto, será responsabilizado nos termos da legislação vigente, após a apuração dos fatos a que houver dado causa.

Art 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal, cujas atribuições estender-se-ão à fase posterior à realização da votação até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.

Art 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando inteiramente o Decreto nº 2.978, de 06 de outubro de 2022, o Decreto nº 3.019, de 10 de novembro de 2022 e o Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2025.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 24 de fevereiro de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

**Republicado por erro material.*

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DECRETO Nº 3781 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.488,02 SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS, DOIS CENTAVOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,



Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

Edição Nº 829

Página 8

DECRETA

Art 1º

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 60.488,02 sessenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, dois centavos, para atender aos seguintes programas:

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

RECURSO: SUPERÁVIT FINANCEIRO	
FICHA 376 DOTAÇÃO 02112121.1030102152.030.31900400000	
ÓRGÃO 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA	
UNIDADE 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO 10 - SAÚDE	
SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA 0215 - SAUDE EFICIENTE	
PROJETO 2.030 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.	
ELEMENTO 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
FONTE 26210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
VALOR	R\$ 1.517,95
FICHA 377 DOTAÇÃO 02112121.1030102152.030.31901100000	
ÓRGÃO 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA	
UNIDADE 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO 10 - SAÚDE	
SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA 0215 - SAUDE EFICIENTE	
PROJETO 2.030 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.	
ELEMENTO 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
FONTE 26210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
VALOR	R\$ 10.253,51
FICHA 378 DOTAÇÃO 02112121.1030102152.030.31901300000	
ÓRGÃO 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA	
UNIDADE 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO 10 - SAÚDE	
SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA 0215 - SAUDE EFICIENTE	
PROJETO 2.030 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.	
ELEMENTO 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
FONTE 26210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
VALOR	R\$ 2.040,00
FICHA 394 DOTAÇÃO 02112121.1030202152.029.31900400000	
ÓRGÃO 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA	
UNIDADE 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO 10 - SAÚDE	
SUBFUNÇÃO 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA 0215 - SAUDE EFICIENTE	
PROJETO 2.029 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
ELEMENTO 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
FONTE 26210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
VALOR	R\$ 5.786,36
FICHA 395 DOTAÇÃO 02112121.1030202152.029.31901100000	
ÓRGÃO 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA	
UNIDADE 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO 10 - SAÚDE	
SUBFUNÇÃO 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA 0215 - SAUDE EFICIENTE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE
TAIOBEIRAS / MG

WWW.TAIOBEIRAS.MG.GOV.BR/PORTAL/DIARIO-OFFICIAL

Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

Edição Nº 829

Página 9

PROJETO 2.029 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
ELEMENTO 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
FONTE 26210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
VALOR	R\$ 2.454,91
FICHA 396 DOTAÇÃO 02112121.1030202152.029.31901300000	
ÓRGÃO 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA	
UNIDADE 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO 10 - SAÚDE	
SUBFUNÇÃO 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA 0215 - SAUDE EFICIENTE	
PROJETO 2.029 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
ELEMENTO 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
FONTE 26210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
VALOR	R\$ 1.750,00
FICHA 424 DOTAÇÃO 02112121.1030402152.038.31900400000	
ÓRGÃO 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA	
UNIDADE 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO 10 - SAÚDE	
SUBFUNÇÃO 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
PROGRAMA 0215 - SAUDE EFICIENTE	
PROJETO 2.038 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITARIA	
ELEMENTO 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
FONTE 26210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
VALOR	R\$ 1.020,00
FICHA 425 DOTAÇÃO 02112121.1030402152.038.31901100000	
ÓRGÃO 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA	
UNIDADE 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO 10 - SAÚDE	
SUBFUNÇÃO 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
PROGRAMA 0215 - SAUDE EFICIENTE	
PROJETO 2.038 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITARIA	
ELEMENTO 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
FONTE 26210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
VALOR	R\$ 15.680,19
FICHA 426 DOTAÇÃO 02112121.1030402152.038.31901300000	
ÓRGÃO 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA	
UNIDADE 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO 10 - SAÚDE	
SUBFUNÇÃO 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
PROGRAMA 0215 - SAUDE EFICIENTE	
PROJETO 2.038 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITARIA	
ELEMENTO 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
FONTE 26210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
VALOR	R\$ 2.850,00
FICHA 436 DOTAÇÃO 02112121.1030502152.037.31900400000	
ÓRGÃO 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA	
UNIDADE 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO 10 - SAÚDE	
SUBFUNÇÃO 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
PROGRAMA 0215 - SAUDE EFICIENTE	
PROJETO 2.037 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLOGICA	
ELEMENTO 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
FONTE 26210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
VALOR	R\$ 14.335,10
FICHA 438 DOTAÇÃO 02112121.1030502152.037.31901300000	
ÓRGÃO 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA	
UNIDADE 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO 10 - SAÚDE	
SUBFUNÇÃO 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
PROGRAMA 0215 - SAUDE EFICIENTE	
PROJETO 2.037 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLOGICA	
ELEMENTO 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
FONTE 26210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
VALOR	R\$ 2.800,00
TOTAL RECURSO: R\$ 60.488,02	



Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

Edição Nº 829

Página 10

Art 2º Como recursos para a abertura do crédito suplementar autorizado no art. 1º deste decreto, será utilizado parte do superávit financeiro apurado por fontes com base no balanço financeiro e o restante proveniente da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas:

Superávit Financeiro: R\$ 60.488,02 - sessenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, dois centavos.

Art 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 27 de fevereiro de 2025.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 27 de fevereiro de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

**Republicado por erro material.*

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DECRETO Nº 3855 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.230,00 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS), PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

DECRETA

Art 1º

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais), para atender aos seguintes programas:

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

RECURSO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FICHA 404 DOTAÇÃO 02112121.1030202152.029.33903900000

ÓRGÃO 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA

UNIDADE 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0215 - SAÚDE EFICIENTE

PROJETO 2.029 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

FONTE 16050000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

VALOR: R\$ 1.230,00

TOTAL RECURSO R\$ 1.230,00

Art 2º Como recursos para a abertura do Crédito Suplementar autorizado no Art. 1º deste decreto, será utilizado parte do Superávit Financeiro apurado por Fontes com base no Balanço Financeiro e o restante proveniente da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: R\$1.230,00 – (um mil, duzentos e trinta reais).

Art 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 27 de maio de 2025.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 27 de maio de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

**Republicado por erro material.*

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DECRETO Nº 3855 - A - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º

Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Decreto Municipal nº 3806, de 25 de março de 2025, que a regulamenta no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art 10. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;



II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 3806, de 25 de março de 2025.

CAPÍTULO V

DO USO DE DADOS

Art 11 Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 3806, de 25 de março de 2025.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art 12 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- Carta de Serviços ao Usuário;
- Transparência Municipal;
- e-Sic - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- Diário Oficial do Município;
- Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- Consulta Legislação Municipal;
- Nota Fiscal Eletrônica;
- Serviços Online;
- Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13 O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 22 de maio de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

**Republicado por erro material.*

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DECRETO Nº 4022 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.389.090,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E NOVENTA REAIS), PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

DECRETA

Art 1º

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 1.389.090,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil e noventa reais), para atender aos seguintes programas:

DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

Recurso: Excesso de Arrecadação
Ficha 113 Dotação 02106060.0412202112.021.33904000000
Órgão 02106 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SEAGP
Unidade 060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SEAGP
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção 122 - Administração Geral
Programa 0211 - SUPORTE ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

Edição Nº 829

Página 13

Projeto 2.021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Elemento 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
Valor R\$ 30.000,00
Ficha 374 Dotação 02112121.1030102151.003.44905200000
Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA
Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - Atenção Básica
Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE
Projeto 1.003 - Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor R\$ 271.545,00
Ficha 385 Dotação 02112121.1030102152.030.33903900000
Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA
Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - Atenção Básica
Programa 0215 - SAUDE EFICIENTE
Projeto 2.030 - Atenção Primária à Saúde.
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Fonte 16000003110 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emenda Parlamentar Individual
Valor R\$ 8.000,00
Ficha 385 Dotação 02112121.1030102152.030.33903900000
Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA
Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 301 - Atenção Básica
Programa 0215 - SAUDE EFICIENTE
Projeto 2.030 - Atenção Primária à Saúde.
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Fonte 16210003210 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emenda Parlamentar Individual
Valor R\$ 8.233,00
Ficha 404 Dotação 02112121.1030202152.029.33903900000
Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA
Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

Edição Nº 829

Página 14

Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE
Projeto 2.029 - Média e Alta Complexidade
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Fonte 16000003110 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emenda Parlamentar Individual
Valor R\$ 1.000.000,00
Ficha 404 Dotação 02112121.1030202152.029.33903900000
Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA
Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE
Projeto 2.029 - Média e Alta Complexidade
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Fonte 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor R\$ 27.900,00
Ficha 624 Dotação 02115150.1545202512.131.33903900000
Órgão 02115 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SOSU
Unidade 150 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SOSU
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 452 - Serviços Urbanos
Programa 0251 - LIMPEZA PÚBLICA
Projeto 2.131 - Manutenção dos Serviços da Limpeza Pública
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
Valor R\$ 15.112,00
Ficha 631 Dotação 02115150.1545202512.132.33903900000
Órgão 02115 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SOSU
Unidade 150 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SOSU
Função 15 - URBANISMO
Subfunção 452 - Serviços Urbanos
Programa 0251 - LIMPEZA PÚBLICA
Projeto 2.132 - Manutenção do Aterro Sanitário Controlado
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
Valor R\$ 28.300,00



Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

Edição Nº 829

Página 15

Total Recurso: R\$ 1.389.090,00

Art 2º Como recursos para a abertura do Crédito Suplementar autorizado no Art. 1º deste decreto, será utilizado parte do Superávit Financeiro apurado por Fontes com base no Balanço Financeiro e o restante proveniente da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas: Superávit Financeiro: R\$ 1.389.090,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil e noventa reais). Excesso de Arrecadação: R\$ 1.389.090,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil e noventa reais).

Art 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 12 de novembro de 2025.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 12 de novembro de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

**Republicado por erro material.*

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DECRETO Nº 4282 - NOMEIA SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo art. 81, II, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos da Lei Municipal nº 1.516, de 04 de abril de 2024,

DECRETA

Art 1º Fica nomeada **GISSIANY BARBOSA FERREIRA** no cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR II**, com lotação na Coordenadoria de Projetos de Promoção Social na Secretaria de Assistência Social - SEAS, a partir de 13 de agosto de 2026.

Art 2º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 12 de agosto de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DIVERSOS

PUBLICAÇÕES DIVERSAS Nº 4 SESU - VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS ABANDONADOS, IRREGULARES OU QUE ESTEJAM OBSTRUINDO VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2011 (CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS, CNPJ:18.017.384/0001-10, localizada à Praça da Matriz, n. 145, Centro, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Serviços Urbanos – SESU, Divisão de Fiscalização e Gerência de Trânsito e Transporte, em cumprimento aos dispositivos legais previstos na Lei Complementar Nº 12/2011 (Código de Posturas) e no Código de Trânsito Brasileiro, **NOTIFICA todos os proprietários de veículos e maquinários abandonados, irregulares ou que estejam obstruindo vias e logradouros públicos no perímetro urbano do Município de Taiobeiras, para que executem a imediata remoção e regularização no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar desta publicação, sob pena de remoção compulsória, multa aplicada nos termos do CTB e do Código de Posturas, e cobrança das despesas efetuadas pela Prefeitura para remoção, guarda e destinação dos veículos, acrescidas de correção monetária e juros de mora a partir da data da notificação até a efetiva quitação. Embasamento legal:

“**Art. 207.** É proibido expor ou depositar nas vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes e placas publicitárias sob pena de autuação e apreensão dos mesmos com o pagamento das despesas de remoção.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se a veículos e mercadorias abandonadas em via pública por mais de 05 (cinco) dias consecutivos. **Art. 234.** É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de realização de obras públicas, feiras-livres ou quando necessidades policiais o determinarem.

Art. 239. É proibida a permanência de reboques estacionados em vias públicas.

Art. 318. Tudo aquilo que constituir perigo para o público ou para a propriedade pública ou particular deverá ser removido por seu proprietário ou



responsável, dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação, pelo Município”

” (**Lei Complementar n.12/2011 - Código de Posturas Municipais**)

Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997 e alterações):

Art. 279-A. O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito, independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

§ 1º A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

§ 2º Aplicam-se à remoção de veículo em estado de abandono ou sinistrado as disposições constantes do art. 328, sem prejuízo das demais disposições deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022) **Art. 328.** O veículo apreendido ou removido e não reclamado por seu proprietário, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recolhimento, poderá ser avaliado e destinado à venda, leilão, doação ou destruição, conforme regulamentação específica, sendo o produto da venda utilizado para custeio das despesas e multas pendentes.

Art. 269, inciso IX. A autoridade de trânsito ou seus agentes poderão determinar a remoção do veículo nos casos previstos no CTB.

Art. 181, incisos VII e VIII. Constitui infração estacionar o veículo em local e horário proibidos especificamente pela sinalização (placa – Proibido Estacionar), ou no passeio, sobre faixa de pedestres, ciclovia, canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, ilhas ou refúgios.

Veículos e maquinários em situação de abandono, que se encontram a mais de cinco dias nas vias públicas, para que os proprietários executem a retirada.

O não cumprimento do acima mencionado ensejará nos procedimentos legais cabíveis por parte do Poder Público Municipal.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 10 de Julho de 2026

Secretário SESU

Gerente de Trânsito

[ANEXO I](#)

[ANEXO II](#)

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIAS

PORTARIA Nº 42 GAB - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Taiobeiras/MG, **DANILO MENDES RODRIGUES** no uso de suas atribuições legais definidas no art. 81, inciso XIV e no art. 118, ambos, da Lei Orgânica de Taiobeiras, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1110, 28/09/10, que estabelece no vos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o mandato de representante governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente nos termos do art. 11 da referida Lei.

CONSIDERANDO que a nomeação dos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo depois de comunicado sobre a publicação do resultado da assembleia de entidades nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1110/10.

RESOLVE

Art 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos do Art. 32º da Lei 1110/10, para cumprir um mandato de (dois) anos, sendo de 30/07/2026 à 30/07/2028:

I. PODER PÚBLICO

a. Secretaria de Assistência Social – SEAS

Titular:

Fabricio Gonçalves da Costa;

Suplente: Bianca Moreira Aguiar e Santos.

a. Secretaria de Educação – SEDUC

Titular:

Eldy Silva de Sena;



Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

Edição Nº 829

Página 17

Suplente: Gardênia Ferreira Marques.

a. **Secretaria de Saúde – SESA**

Titular:

Lays Fernanda Cândido de Oliveira;

Suplente: Danilo da Rocha Viana.

a. **Secretaria de Cultura – SECULT**

Titular:

Eder Marcelo Ruas Barbosa;

Suplente: Marinalva Rosa de Souza.

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITAS

a. **Grupo Escoteiros de Taiobeiras 179**

Titular:

Wanessa de Souza Santos Lopes;

Suplente: Jessica Lorrana Barros Silva.

a. **Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo**

Titular:

Rafael Ferreira Lucas;

Suplente: Jose Alves Neres.

a. **Associação Beneficiente Galpão Solidário de Lagoa Seca**

Titular:

Edson Nascimento;

Suplente: Luiza Teixeira Cruz.

a. **Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais de Taiobeiras**

Titular:

Maxuel Oliveira dos Santos;

Suplente: Núbia Antunes das Virgens.

Art 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 1.110/2010, os conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, por igual período, vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma regra quando o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercer mandato representando o Governo e, no subsequente, representar a Sociedade Civil, ou vice-versa.

Art 3º Nos termos do art. 31 da Lei Municipal nº 1.110/2010, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contará com Mesa Diretora, cuja composição e eleição observarão as disposições estabelecidas em seu Regimento Interno, assegurada a alternância nos cargos diretivos entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art 4º Nos termos do § 1º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.110/2010, as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão realizadas, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, em data, horário e local definidos conforme as disposições de seu Regimento Interno, asseguradas a ampla publicidade e a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 10 de agosto de 2026.



DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIA Nº 43 SEDUC - CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA O ANO LETIVO – 2026.

A Secretária de Educação, **SANDRA CHAVES MARQUES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 85 da Lei Municipal 1.362, de 01 de março de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria SEDUC Nº 043/2025, que dispõe sobre a abertura de inscrições para Cadastro de Reserva de vagas para contratação temporária no ano letivo de 2026;
CONSIDERANDO a Portaria SEDUC Nº 051/2025, divulgação da lista de classificação oficial dos inscritos interessados no cadastro de reserva de vagas para contratação temporária.

RESOLVE

Art 1º

Divulgar vagas remanescentes para contratação para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, seguindo rigorosamente a ordem de classificação oficial dos servidores inscritos.

Art 2º Os(as) candidatos(as) deverão **comparecer à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, situada à Rua dos Pereiras, 423 - centro - Taiobeiras/MG, no dia 14/08/2026, no horário constante no quadro de informações, para início dos procedimentos de contratação temporária**, referentes a **cargos vagos e substituições**.

Art 3º **Não será permitida** a realização de contratação por meio de procuração, devendo o(a) candidato(a) comparecer pessoalmente para todos os atos necessários à contratação.

Art 4º O(a) candidato(a) deverá comprovar, no ato da contratação, para fins de conferência, as informações prestadas no ato da inscrição, conforme a classificação final, bem como **apresentar todos as cópias dos documentos especificados no Anexo I desta Portaria**.

§ 1º. Caso os **dados informados não sejam confirmados no ato da convocação**, o candidato será considerado desclassificado, podendo ser reclassificado, desde que não prejudique as posições posteriores.

Art 5º O candidato será lotado na Escola ou CEMEI em que for classificado no ato da convocação, ficando impossibilitado de solicitar mudança de lotação. Alterações de lotação somente poderão ocorrer mediante necessidade da Secretaria de Educação.

Art 6º O candidato que solicitar dispensa do cargo somente poderá ser novamente contratado, a título temporário, após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da desistência, para qualquer cargo ou função.

Art 7º Na hipótese de ausência de candidatos inscritos, poderá concorrer os candidatos não inscritos, desde que apresente toda a documentação exigida. Em caso de empate entre candidatos, será adotada a mesma ordem de desempate utilizada na classificação oficial dos inscritos.

Art 8º Quadro contendo as informações referente as vagas:

CARGO: ZELADOR PATRIMONIAL HORÁRIO: 16H			
Qtde de Cargos	Período compreendido	Turno	Escola/CEMEIs
01	17/08 a 31/12/2026	integral	EM Tiradentes

Art 9º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Taiobeiras, em 13 de agosto de 2026.

SANDRA CHAVES MARQUES
Secretária de Educação

Publicado por: Brenno Dias Moreira